



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Parelhas

CGC (MF) 08.087.561/0001-81
Avenida João Pessoa, 97 — CEP 59360-000

LEI Nº 762, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992.

Institui o Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Parelhas(RN) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS(RN)

aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria o Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal deste Município, constante do anexo único que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os valores da remuneração dos servidores lotados na Câmara Municipal não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo para os mesmos cargos, empregos ou funções.

Art. 3º - Fica estabelecido que os servidores lotados no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal terão reajustes salariais nas mesmas épocas e percentuais que forem concedidos aos servidores do Poder Executivo, através de Ato de sua Mesa Diretora.

Art. 4º - Através de Resoluções da Câmara Municipal, deverão ser concedidos, além dos salários, outras vantagens que vierem a ser percebidas por servidores do Poder Executivo, a título de Representação, Quinquênio, gratificação e outros adicionais não previstos na C.L.T.

Art. 5º - Os servidores lotados na Câmara Municipal serão regidos pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., no que diz respeito ao Regime Jurídico Único e funcionalmente obedecerão às normas internas expedidas pela Mesa diretora da Câmara.

Art. 6º - Os servidores ocupantes de Cargos em Comissão serão subordinados à Mesa Diretora, enquanto os ocupantes de Cargos Efetivos serão funcionalmente subordinados à Diretoria Administrativa, a quem compete o contrato de Pessoal e apoio administrativo às Unidades e órgãos funcionais da Câmara Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Parelhas

CGC (MF) 08.087.561/0001-81

Avenida João Pessoa, 97 — CEP 59360-000

Art. 7º - Com exceção dos que prestaram Concurso Público, são considerados "Estáveis" os servidores da Câmara Municipal, que no dia 05 de outubro de 1988, contavam cinco anos ininterruptos de efetivo serviço prestado ao Município de Parelhas - RN.

Art. 8º - Os servidores não enquadrados na condição do artigo anterior, são considerados contratados a título precário, podem do prestar concurso público na forma da lei.

Art. 9º - O servidor que assumir função de confiança "Cargo em Comissão", deverá optar pela remuneração que melhor convier, vedado o recebimento acumulado.

Art. 10 - O ocupante de "cargo em comissão" quando exonerado, se for servidor público do Quadro de Pessoal da Câmara, voltará a ocupar o cargo de origem, percebendo o salário deste, acrescido das vantagens pessoais que for detentor.

Parágrafo 1º - Na hipótese do servidor tiver exercido cargo comissionado ou função gratificada por período ininterrupto, superior a seis anos, e se for exonerado, poderá o mesmo, incorporar as vantagens variáveis do cargo ao vencimento do seu cargo de origem.

Parágrafo 2º - As vantagens de que trata o parágrafo anterior, não poderão servir de base para cálculo de outras vantagens pecuniárias (pecuniárias).

Parágrafo 3º - Os ocupantes de "Cargos em Comissão" serão nomeados e exonerados pelo Presidente da Câmara, através de Portarias sejam ou não pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município.

Art. 11 - Ficam extintos os cargos com denominação diferentes das criadas por esta Lei, cabendo ao Presidente da Câmara, baixar Decreto regulamentando o enquadramento da nova nomenclatura em relação aos extintos.

Art. 12 - As substituições terão sempre caráter transitório, devendo ser dissolvidas sempre que ocorrer o retorno do titular ao

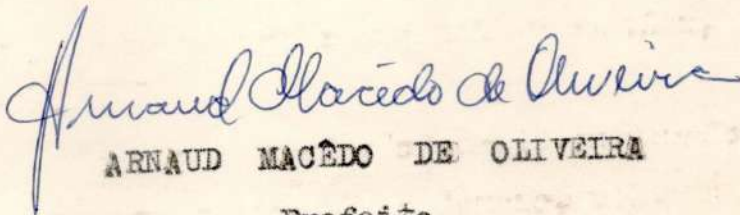


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Parelhas
CGC (MF) 08.087.561/0001-81
Avenida João Pessoa, 97 — CEP 59360-000

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente desta Câmara.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, 16 de novembro de 1992.


ARNAUD MACÊDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Parelhas
CGC (MF) 08.087.561/0001-81
Avenida João Pessoa, 97 — CEP 59360-000

Lei nº 762, de 16 de novembro de 1992.

A N E X O Ú N I C O

CARGOS EM COMISSÃO

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTOS Cr\$	REPRESENTAÇÃO Cr\$
01	Diretor Administrativo	CC - 1	761.320,00	380.660,00
02	Assessor Parlamentar	CC - 1	761.320,00	380.660,00
01	Tesoureiro	CC - 1	761.320,00	380.660,00

CARGOS EFETIVOS

QUANT.	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	VENCIMENTOS
01	Agente Administrativo	655.000,00
01	Assistente Administrativo	600.000,00
02	Auxiliar de Serviços Gerais	522.186,94